



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº. 10/67

Dispõe sobre a dívida ativa do erário Municipal.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal deste Município, autorizada a enviar para a Justiça, as dívidas ativas dos contribuintes desde os exercícios anteriores até a presente data, no prazo de sessenta dias.

Art. 2º - Somente para os devedores reconhecidamente de poucos recursos, na forma do Art. 31 da lei 140, de 22/12/1948, será concedido um prazo de tolerância de 10 (dez) meses para efetuarem o pagamento das referidas dívidas.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1967

(as) João Bosco Ribeiro  
Vereador